



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37.838-042 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Ofício n.º 211/2025/Gabinete da Prefeita**

Andradas, 09 de abril de 2024.

Assunto: **encaminha**

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Ofício n.º 147/2025/Gabinete da Presidência, **Requerimento n.º 042/2025**, formulado pelo Vereador **Luiz Gustavo Gonçalves Xavier** protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 4.461/2025, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, onde exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ademir dos Santos Perez**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Andradas, MG**



# *Câmara Municipal de Andradas*

MINAS GERAIS

## **REQUERIMENTO Nº 42/2025**

**“Requer informações relacionadas ao Centro Municipal de Pesquisa e Educação.”**

**Andradas, 31 de março de 2025**

**À Sua Excelência, o Senhor**

**Ademir dos Santos Perez**

**Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

Os Vereadores que se subscrevem, vem a presença de Vossa Excelência, requerer que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo as seguintes informações relacionadas ao Centro Municipal de Pesquisa e Educação:

1. Cópia do contrato celebrado entre o Município e a empresa responsável pela execução da obra;
2. Cronograma físico-financeiro da obra, com detalhamento das etapas e respectivos pagamentos;
3. Documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados por etapa;
4. Informações sobre aditivos ou alterações contratuais.

A fiscalização da obra é essencial para garantir a transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. O pagamento por etapas exige acompanhamento rigoroso para assegurar que os serviços sejam executados conforme pactuado.

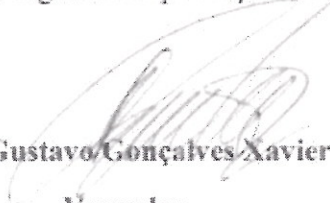


# *Câmara Municipal de Andradas*

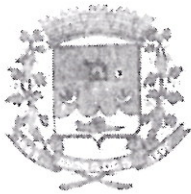
## MINAS GERAIS

Segundo o Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XIV, o Prefeito Municipal deve "Prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada..."

Nestes termos, Requer urgência na prestação de tais informações.

  
**Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**  
Vereador





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANDRADAS (PREFEITURA MUNICIPAL), E A EMPRESA ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2025  
CONCORRÊNCIA N.º 002/2025**

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37.838-042, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e do outro lado a empresa **ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, empresa com sede na Avenida Champagnat, nº 1.351, Bairro São Domingos, Poços de Caldas, MG, CEP: 37.701.391, inscrita no CNPJ sob nº 27.057.593/0001-89 e Inscrição Estadual sob n.º 002909520.00-78 neste ato representado por **LUIS ANTÔNIO MARECA TORREZILHAS ARANDA**, inscrito no CPF-MF sob nº 104.860.806-92 e portador da cédula de identidade RG n.º 38811812-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025, na MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2025, tipo MENOR VALOR GLOBAL**, na plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº147/2014 e, bem como as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

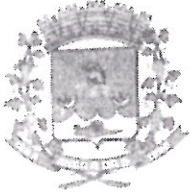
**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMPREITADA INTEGRAL COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DESTINADA A REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE PESQUISA E EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., CONFORME PROCESSO Nº 06115/2023 E 12.874/2024, conforme Projeto Básico e Edital de Concorrência nº 002/2025.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no edital e projetos elaborados pela Secretaria Municipal de planejamento Urbano, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**2.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente: **02.10.01.04.122.6009.1039.4.4.90.51.00 – ficha 836;**





## **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais,**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:**

3.1. A Obra deverá ser realizada em conformidade com o **Projeto Básico e do Edital Concorrência nº 002/2025 e normas técnicas vigentes.**

3.2. A licitante vencedora deverá elaborar os projetos complementares a execução dos serviços, (sinalização horizontal e vertical e outros necessários), devendo o mesmo ser aprovado pelo Município.

3.3. Durante toda a realização dos serviços, a empresa vencedora deverá disponibilizar um topógrafo, para acompanhamento e realização de todos os serviços topográficos se necessários, devendo o mesmo apresentar projeto de todos os serviços realizados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR PAGO:**

4.1. O Valor total a ser pago para a CONTRATADA será de **R\$ 1.159.357,99 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).**

4.2. No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas;

### **5. CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com medição da obra, que será feita pelo engenheiro fiscal de obras e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

5.2. A medição só será realizada se atingido os valores mínimos para o primeiro mês de cronograma ou superior.

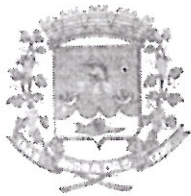
5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação e recebimento, desde que devidamente regularizados.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:**

6.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a **5% (cinco por cento) do preço global contratado**, devendo apresentar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

a) Fiança bancária;

b) Seguro-garantia; ou



## **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

c) Caução em dinheiro.

**6.2.** Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Prefeitura Municipal de Andradas, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

e) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

### **6.3. EM SE TRATANDO DE SEGURO-GARANTIA:**

a) A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e

b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Andradas.

**6.3.1.** O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Prefeitura Municipal de Andradas, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

**6.3.2.** Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

**6.3.3.** O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

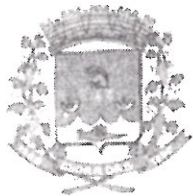
**6.3.4.** A Prefeitura Municipal poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

**6.3.5.** Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

**6.3.6.** Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

*[Handwritten signature and initials]*





## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

6.4. Conforme previsto no item 9.7.4 do edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. No caso em questão, a proposta vencedora foi inferior a este limite, sendo assim, a garantia adicional exigida será no valor de **R\$ 154.581,06 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e seis centavos)**, que corresponde à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração, fixado em R\$ 1.545.810,65 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), e o valor da proposta vencedora, que foi de R\$ 1.159.357,99 (um milhão cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos). Essa garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades descritas anteriormente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas no Edital de **Concorrência nº 002/2025** e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

7.2. Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.3. Quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser escolhida mediante rigoroso critério de seleção.

7.4. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

7.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

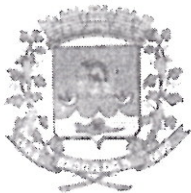
7.6. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o Município.

7.7. A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo Município.

7.8. O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos desta Prefeitura documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

7.9. Será de integral responsabilidade da contratada quaisquer danos decorrentes da execução da obra causados a terceiros, por si ou por seus agentes, ficando a Administração Contratante isenta





## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência de eventos tais como acidentes, mortes, perdas, destruições e avarias.

7.10. Aplica-se ao contrato oriundo da **Concorrência nº 002/2025**, a serem firmadas entre a Administração Contratante e a empresa vencedora (contratada), as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o qual estabelece que: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

7.11. A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades na obra que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Administração Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.

7.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, **NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE**, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório

7.13. A Contratada obriga-se a propiciar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.

7.14. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não assinatura do contrato.

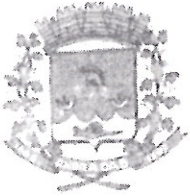
7.15. A empresa vencedora deverá, no ato do recebimento da ordem de serviço, apresentar **ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) OU RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)** para a execução da obra.

7.16. A Contratada poderá, caso queira, a partir do início das obras manter sob sua responsabilidade **VÍGIA 24 HORAS** até o recebimento provisório, com finalidade de preservar a integridade dos serviços e materiais já executados e a serem executados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OBRA:

8.1. O prazo para conclusão da obra é previsto no cronograma físico financeiro que compõe o Projeto Básico do Edital Concorrência nº 002/2025, e deverá iniciar a obra após a assinatura do contrato e da expedição da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:



## **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

9.1. Todos os materiais entregues e serviços, objeto deste certame, deverão ser de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste instrumento convocatório e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos.

9.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.3. Fica a contratada obrigada a manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrência de Obra”, constituindo-se de um livro próprio, previamente rubricado em todas as suas folhas por agente fiscalizador da Administração Contratante, a ser anotado, e diariamente atualizado, por preposto da empresa, onde serão lançadas todas as ocorrências, inclusive condições do tempo, ajustes quanto à solução de problemas, observações e recomendações, bem como todos os assuntos inerentes às relações de trabalho entre a Fiscalização da Administração Contratante e a contratada.

9.4. O “Diário de Ocorrências de Obra” deverá estar permanentemente à disposição da Fiscalização da Administração Contratante, e conterá o nome e qualificação do preposto da contratada, encarregado de sua guarda e anotação, bem como o seu telefone de contato, além do telefone de quem, na empresa contratada, possa ser contatado, a fim de prestar os esclarecimentos necessários.

9.5. O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as medidas cabíveis.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

10.1. O prazo para conclusão da obra é de 06 (SEIS) meses, conforme o cronograma físico financeiro que compõe o Projeto Básico do Edital Concorrência nº 002/2025;

10.2. O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente sendo certo que, a sua não conclusão no prazo estipulado submeterá a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

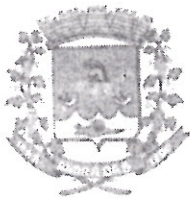
10.3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) após a sua assinatura.

10.4. A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

10.5. O recebimento da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, juntamente Secretaria M. de Educação, Esporte e Lazer.

10.6. A CONTRATADA DEVERÁ, AO FINAL DOS SERVIÇOS, APRESENTAR OS “AS BUILT” DOS PROJETOS, CONFORME O EXECUTADO DEVERÁ SER





## **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**ENCAMINHADO EM FORMATO DIGITAL (DWG) EM CD/DVD E IMPRESSO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.**

**10.7. A contratada deverá apresentar, na conclusão da Obra, a Certidão Negativa de Débitos referente aos encargos trabalhistas referentes aos empregados que executarão a obra, sendo necessário encerrar o Cadastro Específico do INSS – CEI/CNO, para fins de expedição da referida certidão”**

**10.8. Até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, o Município expedirá o “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.**

**10.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.**

**10.10. A contratada fica condicionada, sob pena de não aceitação pela Administração Pública e subsequente aplicação das sanções pertinentes, na entrega da obra, a realizar relatórios pormenorizados que compõem o Cronograma Físico-Financeiro, entranhado ao Projeto Básico do Edital.**

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**11.1. A autoridade competente após a homologação, deverá convocar o mesmo para a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.**

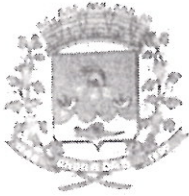
**11.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.**

**11.3. Decorrido o prazo, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:**

**11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;**

**11.3.1.1. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;**

**11.3.1.2. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

11.3.1.3. O fiscal da referida Concorrência será a cargo do senhor Engenheiro Fiscal do Município.

11.3.2. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular, podendo ser rescindido:

- a) Em caso de paralisação, total ou parcial, da execução dos serviços, pela contratada, por prazo superior a **05 (cinco) dias** ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) Pelo emprego de material em desacordo com as especificações;
- d) Unilateralmente, pela Administração Municipal, quando a contratada deixar de cumprir suas obrigações contratuais;
- e) Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;
- f) Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.
- g) É vedado ao licitante contratado ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus ANEXOS e em consonância com a proposta de preço apresentada;

12.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

12.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

12.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

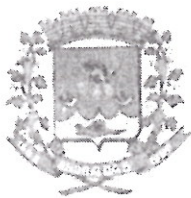
12.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.6. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

12.7. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

12.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 07 (sete) dias.





## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

12.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. O pagamento será de acordo com o especificado no edital da concorrência nº 002/2025.

13.2. A fiscalização dos materiais e serviços que serão usados na obra, objeto do presente contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à multa de mora de 1% ao mês de juros sobre o valor da nota de empenho;

14.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

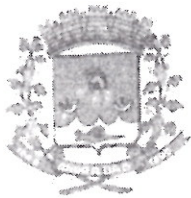
14.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5. A sanção de advertência, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

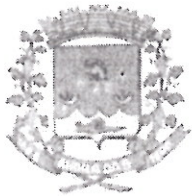
14.7. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

14.8. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - d. deixar de apresentar amostra (quando solicitado; ou
  - e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou fraudar a licitação;
- i. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- j. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- k. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- l. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das





## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.11.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (VINTE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.12.** Para as infrações previstas, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**14.13.** Para as infrações previstas a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

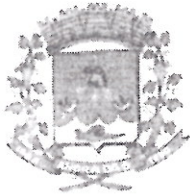
**14.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.15.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.16.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.17.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.18.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço,



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**14.19.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.20.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.21.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.22.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.23.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A aceitação e o recebimento dos objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

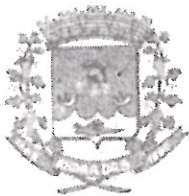
**15.2.** O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do município, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 07 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

**15.3.** As obras terão início a partir da assinatura do contrato e após a emissão de ordem de serviços pela secretaria requisitante, sob pena da revogação do mesmo.

**15.4.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Concorrência Eletrônica nº 002/2025).

**15.5.** O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso constantes do projeto básico e liberações autorizadas pelo Órgão Fiscalizar externo, seguintes à





## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- b) Boletim de Medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- c) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- d) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas a obra;
- e) Cópia do protocolo de entrega da SEFIP;
- f) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura do Município de Andradas/MG., local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- g) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- h) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra.

**15.6.** Caso haja descumprimento a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo "as demais sanções administrativas cabíveis";

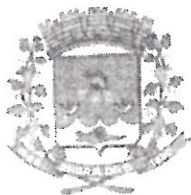
**15.7.** As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

**15.8.** A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

**15.9.** A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do município, pelo profissional devidamente habilitado, pertencente ao Município de Andradas, MG.

**15.10.** Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão Lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado ao MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG.

**15.11.** A contratada a tem que conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da



## **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto do Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos da Administração Contratante.

17.2. Fica reservada à Municipalidade a prerrogativa de, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos ou eventuais indenizações.

17.3. Fica ainda reservado ao Município o direito de promover diligências conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

17.4. Não será permitida na presente licitação a participação de empresas em consórcio.

17.5. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

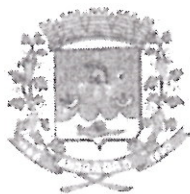
17.6. As decisões referentes a esta licitação, serão publicadas na plataforma: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.7. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento, dos seus anexos, bem como do contrato a ser firmado, e total sujeição à legislação pertinente

### **18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

18.1. O presente procedimento será regido, além das disposições insitas neste instrumento, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.





## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

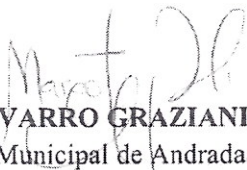
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### 19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para a solução de eventuais pendências oriundas da interpretação deste instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro desta Comarca de Andradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 26 de março de 2025.

  
**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**

Prefeita Municipal de Andradas

Pelo Contratante

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG**

Documento assinado digitalmente



LUIS ANTONIO MARECA TORREZILHAS ARANDA

Data: 02/04/2025 13:38:27-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**LUIS ANTÔNIO MARECA TORREZILHAS ARANDA**

Pela Contratada

**ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**

### TESTEMUNHAS:

  
**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

  
**CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR**  
CPF: 093.136.456-61



## **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [planejamento.geo@andradas.mg.gov.br](mailto:planejamento.geo@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Processo nº 4461/2025**

**Ilustríssimo Senhor**

**Claudinei Donizeti Frizo Júnior**

**Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos**

Encaminho para ciência que o projeto de Reforma do Centro Municipal de Pesquisa e Educação foi elaborado considerando um cronograma físico-financeiro de seis (06) meses de obra, sendo contados a partir do momento da emissão da ordem de serviço para início das obras por parte da empresa Contratada.

Segue em anexo junto aos autos, cópia do cronograma físico-financeiro como solicitado, atentando apenas que o documento foi o que constava em processo licitatório elaborado com base nas datas da época, sendo assim o motivo da data de início das obras estar com referência no mês de janeiro/2.025, porém como o término do certame foi formalizado agora, a data do cronograma passaria a contar a partir da expedição da ordem de serviço.

Sem mais para o momento, estou disponível para demais esclarecimentos.

Andradas, 09 de abril de 2.025.

**MATEUS NEGRI**

**ALEIXO:12576597661**

Assinado de forma digital por

MATEUS NEGRI

ALEIXO:12576597661

Dados: 2025.04.09 15:24:15 -03'00'

**Mateus Negri Aleixo**

*Supervisor da Seção de Praças, Parques e Jardins*

*Matrícula 9.920*





CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO  
OGU

| Nº OPERAÇÃO | Nº SICOMV | PROPOSTANTE TOMADOR | APÊLIDO EMPREENDIMENTO          | DESCRIÇÃO DO LOTE                                                                                                                                     | Grau de Sigilo |
|-------------|-----------|---------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 0           |           | 0                   | Prefeitura Municipal de Andaraí | REFORMA - CENTRO MUNICIPAL DE PESQUISA E EDUCAÇÃO REFORMA - CENTRO MUNICIPAL DE PESQUISA E EDUCAÇÃO REFORMA - CENTRO MUNICIPAL DE PESQUISA E EDUCAÇÃO | #PUBLICO       |

| Item                    | Descrição                          | Valor (R\$)  | Parcelas:  | 1              | 2          | 3          | 4          | 5          | 6            | 7            | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    |
|-------------------------|------------------------------------|--------------|------------|----------------|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1.                      | REFORMA - CENTRO MUNICIPAL DE PESQ | 1.545.810,65 | % Período: | 01/25          | 02/25      | 03/25      | 04/25      | 05/25      | 06/25        | 07/25        | 08/25 | 09/25 | 10/25 | 11/25 | 12/25 |
|                         |                                    |              | % Período: | 9,92%          | 11,11%     | 14,02%     | 23,38%     | 26,14%     | 15,42%       |              |       |       |       |       |       |
| 1.1.                    | SERVIÇOS PRELIMINARES              | 126.079,11   | % Período: | 18,00%         | 16,00%     | 16,00%     | 16,00%     | 16,00%     | 18,00%       |              |       |       |       |       |       |
| 1.2.                    | DEMOLIÇÕES E RETIRADAS             | 36.784,74    | % Período: | 100,00%        |            |            |            |            |              |              |       |       |       |       |       |
| 1.3.                    | MOVIMENTO DE TERRAS                | 25.580,53    | % Período: | 50,00%         | 50,00%     |            |            |            |              |              |       |       |       |       |       |
| 1.4.                    | ESTRUTURA                          | 21.528,59    | % Período: |                | 20,00%     | 80,00%     |            |            |              |              |       |       |       |       |       |
| 1.5.                    | PISO                               | 147.951,72   | % Período: |                | 20,00%     | 20,00%     | 40,00%     | 40,00%     |              |              |       |       |       |       |       |
| 1.6.                    | PAREDE                             | 188.699,49   | % Período: | 10,00%         | 25,00%     | 20,00%     | 20,00%     | 20,00%     | 5,00%        |              |       |       |       |       |       |
| 1.7.                    | TETO                               | 76.148,42    | % Período: |                | 25,00%     | 20,00%     | 60,00%     | 20,00%     | 20,00%       |              |       |       |       |       |       |
| 1.8.                    | ESQUADRIAS E ITENS                 | 193.177,40   | % Período: |                |            |            | 60,00%     | 20,00%     | 20,00%       |              |       |       |       |       |       |
| 1.9.                    | BANCADAS E DIVISÓRIAS              | 68.894,05    | % Período: |                |            |            | 50,00%     | 25,00%     | 25,00%       |              |       |       |       |       |       |
| 1.10.                   | PLATAFORMA ELEVATÓRIA E GUARDA CC  | 175.706,44   | % Período: |                |            |            | 50,00%     | 50,00%     | 50,00%       |              |       |       |       |       |       |
| 1.11.                   | COBERTURA                          | 11.335,57    | % Período: |                | 100,00%    |            |            |            | 50,00%       | 50,00%       |       |       |       |       |       |
| 1.12.                   | CABEAMENTO                         | 47.798,41    | % Período: | 10,00%         | 25,00%     | 20,00%     | 20,00%     | 20,00%     | 5,00%        |              |       |       |       |       |       |
| 1.13.                   | ESGOTAMENTO SANITÁRIO              | 121.318,90   | % Período: | 20,00%         | 20,00%     | 20,00%     | 20,00%     | 20,00%     |              |              |       |       |       |       |       |
| 1.14.                   | PSICP - PROJETO DE SEGURANÇA       | 3.245,23     | % Período: |                | 20,00%     | 20,00%     | 20,00%     | 20,00%     | 100,00%      |              |       |       |       |       |       |
| 1.15.                   | SPDA                               | 30.024,28    | % Período: |                |            |            | 50,00%     | 50,00%     | 100,00%      |              |       |       |       |       |       |
| 1.16.                   | REFORMA CAIXA D'ÁGUA               | 62.371,60    | % Período: | 30,00%         | 30,00%     | 40,00%     |            |            |              |              |       |       |       |       |       |
| 1.17.                   | ELETRICO                           | 129.108,59   | % Período: |                | 5,00%      | 30,00%     | 30,00%     | 30,00%     | 5,00%        |              |       |       |       |       |       |
| 1.18.                   | PROJETO HIDRAULICO                 | 72.736,63    | % Período: | 20,00%         | 20,00%     | 20,00%     | 20,00%     | 20,00%     |              |              |       |       |       |       |       |
| 1.19.                   | SERVIÇOS FINAIS                    | 9.360,95     | % Período: |                | 50,00%     | 20,00%     | 20,00%     | 20,00%     | 100,00%      |              |       |       |       |       |       |
| Total: R\$ 1.545.810,65 |                                    |              |            |                |            |            |            |            |              |              |       |       |       |       |       |
|                         |                                    |              |            | %              | 9,92%      | 11,11%     | 14,02%     | 23,38%     | 26,14%       | 15,42%       |       |       |       |       |       |
| Período:                |                                    |              |            | Repassar:      |            |            |            |            |              |              |       |       |       |       |       |
|                         |                                    |              |            | Contrapartida: | 153.411,62 | 171.696,70 | 216.777,78 | 361.486,50 | 404.033,03   | 238.405,02   |       |       |       |       |       |
|                         |                                    |              |            | Ouros:         |            |            |            |            |              |              |       |       |       |       |       |
|                         |                                    |              |            | Investimento:  | 153.411,62 | 171.696,70 | 216.777,78 | 361.486,50 | 404.033,03   | 238.405,02   |       |       |       |       |       |
|                         |                                    |              |            | %              | 9,92%      | 21,03%     | 35,06%     | 58,44%     | 84,56%       | 100,00%      |       |       |       |       |       |
| Acumulado:              |                                    |              |            | Repassar:      |            |            |            |            |              |              |       |       |       |       |       |
|                         |                                    |              |            | Contrapartida: | 153.411,62 | 325.108,32 | 541.886,10 | 903.372,60 | 1.307.405,63 | 1.545.810,65 |       |       |       |       |       |
|                         |                                    |              |            | Ouros:         |            |            |            |            |              |              |       |       |       |       |       |
|                         |                                    |              |            | Investimento:  | 153.411,62 | 325.108,32 | 541.886,10 | 903.372,60 | 1.307.405,63 | 1.545.810,65 |       |       |       |       |       |

Andaraí-MG  
Local  
Data: 17 de dezembro de 2024  
Data

MATEUS NEGREI ALEIXO:12576597661  
Assinado de forma digital por MATEUS NEGREI  
Data: 2024.12.17 15:54:03-03'00'

Responsável Técnico  
Nome: Mateus Negrei Aleixo  
CRECAU: 238.889D  
ART/RRT: MG20243568956



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Ofício nº: 026/2025**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 42/2025 – Reforma do Centro Municipal de Pesquisa e Educação.

Andradas, 09 de abril de 2025.

À

Sra. Renata Martins Couto Lorena

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas

Prezada Secretária,

Em atenção ao **Requerimento nº 42/2025**, encaminhado pela Câmara Municipal de Andradas, que solicita informações sobre o andamento da obra de reforma do Centro Municipal de Pesquisa e Educação, informo que anexamos ao seu respectivo Processo 04461/2025 a documentação solicitada no referido requerimento, sendo a cópia do contrato firmado com a empresa contratada e o cronograma físico-financeiro da obra, contendo o detalhamento das etapas e seus respectivos valores.

A documentação corresponde à **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, referente ao Processo Licitatório nº 11/2025, cujo objeto é a contratação de empresa sob o regime de empreitada integral, com fornecimento total de mão de obra e materiais, para execução da reforma mencionada. A empresa vencedora foi a *ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.593/0001-89. O contrato foi assinado no dia 26 de março de 2025, porém, até o momento, ainda não foi emitida a ordem de início dos serviços, motivo pelo qual não houve a realização de pagamentos, inexistindo, portanto, documentos comprobatórios referentes a despesas por etapas.





## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Pelos mesmos fatos narrados anteriormente, ressaltamos que **não houve, até a presente data, aditivos ou alterações contratuais** no instrumento firmado com a empresa supracitada.

Cumpre esclarecer que este novo procedimento licitatório foi realizado em decorrência da empresa contratada no primeiro certame *CONSTRUÇÕES LGB LTDA*, CNPJ nº 03.475.216/0001-00, vencedora da Tomada de Preços nº 04/2023, Processo Licitatório nº 69/2023, não ter entregue a obra. A empresa sofreu um processo administrativo sancionatório (10.494/2024) que resultou na aplicação de multa.

Assim, os documentos ora anexados referem-se exclusivamente ao contrato vigente. Caso o nobre vereador deseje obter informações complementares sobre o processo anterior ou sobre os trâmites do processo sancionatório instaurado, pedimos que encaminhe nova solicitação, que providenciaremos os documentos e informações pertinentes de prontidão.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR  
Data: 09/04/2025 16:02:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Claudinei Donizeti Frizo Junior**

*Gerente da Divisão de Administração Materiais e Suprimentos*

*Prefeitura Municipal de Andradas*